



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## AUTÓGRAFO Nº 005/2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 006/2022 que cria o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão, compreendendo as seguintes finalidades:

- I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
- II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, aos servidores públicos municipais, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV - fortalecer a cadeia produtiva do abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar, Programa de Alimenta Brasil e o Programa criado por esta Lei;
- V - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e
- VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

**Art. 2º** - Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**§ 1º** - As aquisições dos produtos para o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o *caput* deste artigo ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

**§ 2º** - Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**§ 3º** - Terão prioridade de acesso ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão os agricultores familiares assentados da Reforma Agrária.

**§ 4º** - A aquisição de produtos de que trata este artigo estará sujeito à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - O Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão será executado na modalidade de compra com destinação simultânea: compra de alimentos diversos e destinação

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Matinhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

PUBLICADO

Em 16/03/2022



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



simultânea aos servidores públicos municipais, beneficiários consumidores do Programa Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos.

§ 1º - Para fins desta Lei consideram-se beneficiários consumidores, os servidores públicos municipais de Pontão, ocupantes de cargos efetivos, cargos temporários, cargos em comissão, agentes comunitários de saúde e conselheiros tutelares.

§ 2º - Será destinada mensalmente, a partir de 01 de março de 2022, uma sacola de produtos da agricultura familiar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada servidor público municipal, beneficiário consumidor do programa.

§ 3º - A sacola de produtos da agricultura familiar destinada para cada servidor municipal integra o Programa de Auxílio Alimentação dos Servidores Municipais de Pontão.

§ 4º - Os servidores municipais beneficiários do programa deverão retirar a sacola de produtos no local e datas a serem indicados pelo Município de Pontão.

§ 5º - Caso os servidores municipais beneficiários do programa não retirem a sacola de produtos no local e datas estabelecidos pelo Município de Pontão, ocorrerá a perda do benefício naquele mês e o repasse da mesma à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos no Município de Pontão pelos beneficiários de que trata o art. 2º desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, as exigências estabelecidas pela Lei 14.284/2021 para o Programa Alimenta Brasil.

- I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;
- II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do regulamento; e
- III - os alimentos adquiridos sejam de produção no Município de Pontão própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º - Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 2º - São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários desta Lei:

- I - in natura;
- II - processados;
- III - beneficiados; ou
- IV - industrializados.

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 16/03/2022

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º - A secretaria Municipal de Agricultura definirá quais serão os produtos que integrarão a sacola, os quais constarão do edital de chamada pública.

§ 4º - O edital de chamada pública dos agricultores familiares especificará as hipóteses de substituição dos produtos ofertados em razão da impossibilidade justificada da entrega.

Art. 5º - O pagamento aos fornecedores será realizado diretamente pelo Município, ou por meio das instituições financeiras federais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para o repasse aos beneficiários.

§ 1º - Para a efetivação do pagamento de que trata o *caput* deste artigo, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante do Município.

§ 2º - Para os fins do § 1º deste Artigo, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, a quem compete a guarda dos documentos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2022 no valor de R\$ 135.000,00 no seguinte projeto/atividade:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1101 28 846 0020 2261 (79261.6) PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

33904600000000 0001 O 79286.1 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$ 135.000,00

Parágrafo Único - Para a abertura do Crédito Especial, servirá de recurso orçamentário o SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, na Fonte de Recurso 0001- RECURSOS LIVRES, no valor de R\$ 135.000,00.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, o qual estabelecerá os produtos a serem adquiridos, de acordo com sazonalidade da produção.

Parágrafo Único - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
PUBLICADO

Em 16/03/2022

Vereador Eduardo Antônio Sereta,  
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)